



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

EDITAL N. 01/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SALGADO FILHO/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 231/2022, e Lei Municipal nº 30, de 09 de abril de 2024, torna público a abertura das inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Salgado Filho/PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho/PR, para cumprimento de mandato vigente até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho/PR, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar Suplente	05	40h	R\$ 2.019,84

1.6 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é das 7h30 às 11h30min, e das 13h às 17 horas, considerando ainda o horário de sobreaviso e do plantão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso e plantões idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 30/2024.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal nº 30/2024, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

blu



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha complementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Salgado Filho/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 30/2024 e Resolução nº 231, de 28 dezembro de 2022, do CONANDA.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Prova de avaliação;
- III. Escolha, por voto, secreto, dos novos suplentes de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 30/2024, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Salgado Filho, a no mínimo 02 (dois) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- IX. Estar em gozo dos direitos políticos no Município de Salgado Filho/Pr (votar no município);
- X. Além de preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório sob a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as seguintes áreas: ECA, legislação correlata, conhecimentos específicos e geográficos do Município de Salgado Filho e conhecimentos básicos de informática, conforme previsto no Art. 47. §1º.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **27 de fevereiro de 2026 a 13 de março**

obune



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

de 2026, no horário das 08h às 11h, e das 13h30 as 16horas na sede da Secretaria de Assistência Social.

5.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação oficial com foto (cópia com apresentação do documento original);
- II. Comprovante de residência atualizado e declaração firmando a residência de no mínimo 02 anos no município;
- III. Título de Eleitor e Certificado de quitação eleitoral, emitida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual do PR <https://www.tjpr.jus.br/certidao-de-2-grau-para-pessoa-fisica>;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato
- VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- VII. Quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)
- VIII. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original).
- IX. Carteira nacional de Habilitação, mínimo categoria B;
- X. Documentação idônea comprobatória de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, se houver;
- XI. Declaração ou certificados que possui noções básicas de informática;

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5.4 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 30/2024, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada,

blune



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 30/2024 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **18 de março de 2026**, no Diário Oficial do Município.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, impreterivelmente até o **dia 20 de Março de 2026**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, na Secretaria de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, **social_salgado@hotmail.com**. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 Os candidatos habilitados se identificarão como candidato pelo nome completo.

6.8 Considerando que a eleição será realizada de forma indireta, votando apenas os membros titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral.

6.9 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura.

6.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

6.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7. DA PROVA

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, se houver, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de aptidão, os quais deverão atingir ao menos 60% (sesenta por cento) dos acertos.

7.2 Não serão aprovados nas provas objetivas aqueles que não tiverem ao menos 60% (sessenta por cento) de acertos.

7.3 A prova objetiva realizar-se-á no dia **28 de março de 2026 (sábado)**, com início às 08h00min (oito horas), na Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes, sala 01, e terá duração de 03 horas, com término às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

7.4 Os portões do local de prova serão fechados impreterivelmente às 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos), ou seja, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início da prova objetiva, no horário local.

blame



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

7.5 A Prova Objetiva tem caráter **eliminatório (nota mínima 60,00)**, composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (**A, B, C e D**) cada com apenas uma correta, cujo conteúdo programático está disposto no **Anexo III** deste Edital.7.6

7.6 As questões da Prova Objetiva têm valor atribuído conforme o quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Conhecimentos de Informática	5	5,00	25,00
Conhecimentos Específicos e do Município	15	5,00	75,00
TOTAL	20	-	100,00

7.7 O conteúdo programático para todas as áreas do conhecimento está disposto no Anexo III deste Edital.

7.8 É eliminado do Processo Seletivo o candidato que não obtiver a nota mínima de **60,00 pontos exigidos para todos os níveis de escolaridade**.

7.9 Após a entrada na sala de provas, o candidato não pode consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

7.10 Em hipótese alguma há substituição da Folha de Respostas devido a erros cometidos pelo candidato.

7.11 O gabarito provisório será publicado em formato PDF, em até um dia útil após a realização da Prova Objetiva (PO), no site da Prefeitura de Salgado Filho (https://www.Salgado_Filho.pr.gov.br/) e no site da Amp (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

7.12 Os recursos contra o gabarito provisório devem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de recurso.

7.13 O candidato não classificado terá a nota divulgada seguida do termo “desc.”, e o ausente terá o nome divulgado seguido dos termos “ausente” e “desc”.

7.14 A correção da Prova Objetiva é feita por meio da comissão municipal específica a ser designada pelo executivo.

7.15 Na data provável de **31 de março de 2026**, será divulgado o resultado final dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

7.16 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de elaboração e aplicação da prova e registrados em ata.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 A eleição suplementar será realizada no dia **06 de abril de 2026, no horário das 14h às 15h**.

8.3 O local de votação será na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Rui Barbosa, nº 52, Centro, Salgado Filho/PR.

8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes completos.

8.5 **Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

8.7 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

8.8 O conselheiro votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.9 A votação se dará em urna devidamente lacrada.

Blaine



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

8.10 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, quadrado para marcação com “X” no nome completo do candidato.

8.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

8.15 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.18 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Centro de Referência de Assistência Social, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação. Persistindo o empate será eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 Passada a fase recursal o resultado final da eleição será publicado no dia **08 de abril de 2026**, em Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. DO CALENDÁRIO

Blaine



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
25/02/2026	Publicação do Edital
25/02/2026 a 26/02/2026	Prazo para impugnação do edital
27/02/2026 a 13/03/2026	Prazo para inscrição das candidaturas
17/03/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
18/03/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
20/03/2026	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
23/03/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como de edital informando o nome dos candidatos com inscrição deferida e que estarão aptos a participar da prova.
28/03/2026	Prova de caráter eliminatório
31/03/2026	Publicação dos candidatos habilitados a concorrer as eleições
06/04/2026	Eleição - votação, apuração e recursos;
08/04/2026	Resultado Final

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais vigentes;

12.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

12.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

12.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

elaine



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

12.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

12.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

12.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do presente processo que serão divulgadas no Diário Oficial Municipal, não estando sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a comunicação direta aos candidatos dos resultados das etapas realizadas.

12.9 Os direitos e deveres do cargo de conselheiro tutelar se encontram dispostos na Lei Municipal nº 30/2024.

Salgado Filho/PR, 24 de fevereiro de 2026


ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE SALGADO FILHO/PR

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
E-MAIL	

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, e da Lei Municipal nº 30/2024.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2026** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho/PR, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Salgado Filho/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

blame



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

ANEXO II - MODELO DE RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo – Edital nº 01/2026

Nome: _____ Nº do Documento de
Identidade: _____ Função: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ (mesmo que
seja para recado)
Nº _____ da _____ questão: _____
Questionamento: _____
Fundamentação _____
Lógica: _____

Local e Data,

Assinatura do candidato e do representante legal caso menor de idade

Elaine



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA	1) Informática em Geral: conceitos. 2) Periféricos de um Computador. 3) Hardware. 4) Software. (4) Noções de segurança para Internet. 5) Noções básicas de navegação na Internet. (6) Dispositivos de armazenamento de dados. 7) Configuração e utilização de Impressoras.
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	Conhecimento geográfico do Município de Salgado Filho Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 30 de 09 de abril de 2024, e demais legislação correlata.

OS DIREITOS E DEVERES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SE ENCONTRAM
DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 30/2024

Robine